DECRETO Nº5.675, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

Altera o Decreto nº5.321, de 30 de julho de 2019 que dispõe sobre o Serviço Funerário.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regularização do Decreto nº5.321/19 para adequação aos termos da Lei Complementar nº 251, de 02 de março de 2007,

DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 1º do Decreto nº5.321, de 30 de julho de 2019, com a seguinte redação:

Parágrafo Único. O valor e forma de pagamento da concessão onerosa de que trata o caput, deverão ser definidos no edital de concorrência pública para a concessão dos serviços públicos funerários do Município de Mococa.

Art. 2º. O item 1, do parágrafo 2º, do artigo 5º, do Decreto nº5.321, de 30 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

1 – Prestar atendimento gratuito à família do falecido quando esta, comprovadamente, através de relatório ou parecer conclusivo do Departamento de Desenvolvimento Social e Habitação, não tiver condições financeiras para suportar as despesas com o sepultamento e destinação de restos mortais, na forma da Lei Complementar nº 251, de 02 de março de 2007, ou de qualquer outra norma aplicável à espécie;

Art. 3º. O parágrafo 1º do artigo 10, do Decreto nº5.321, de 30 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º. As empresas funerárias sediadas em outra localidade somente poderão executar os serviços funerários no Município de Mococa, nas seguintes condições:

I – Quando o óbito tenha ocorrido em Mococa e a família optar em efetuar o sepultamento em outra cidade;

II – Quando o óbito ocorrer em outro Município e a família optar pelo sepultamento em Mococa, com prévia autorização da Prefeitura Municipal de Mococa.

Parágrafo Único. As funerárias de outros municípios deverão apresentar todos os documentos necessários à sua identificação, bem como a de seus empregados que realização os serviços no Município de Mococa.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 02 DE AGOSTO DE 2021.

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal